



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 890, 891 e 892, DE 2007

Sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2003, de autoria da Senadora Serys Shhessarenko, que altera a Resolução nº 2, de 2001, que trata do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz.

PARECER Nº 890, DE 2007, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Relator: Senadora FÁTIMA CLEIDE

I – RELATÓRIO

Veio à Comissão de Educação (CE), para exame, o Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2003, de autoria da Senadora Serys Shhessarenko, para permitir, no âmbito do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, a promoção de encontros e seminários nas diferentes unidades da Federação.

O projeto estabelece, ainda, que o “Conselho deverá submeter, anualmente, à aprovação do Presidente da Casa, plano de trabalho e orçamento de reuniões, encontros e seminários a serem realizados no período”.

Em sua justificação, a autora lembra que a criação do Conselho, no âmbito do Senado, foi um importantíssimo passo para a valorização do trabalho de encaminhamento, sobretudo no campo jurídico, das questões de gênero no País. No mesmo sentido, julga ser extremamente relevante que se amplie o raio de abrangência das reuniões para a ampliação dos trabalhos do Conselho e, consequentemente, do Senado na defesa dos princípios da cidadania e da extinção de qualquer tipo de discriminação contra a mulher.

II – ANÁLISE

Existe, ainda hoje, uma inegável polêmica em torno da questão da discriminação contra a mulher. No Brasil, apesar de existir um vasto aparato legal que reduz as barreiras que separam as minorias das oportunidades de realização social, econômica e política, ainda há muito a ser feito.

O momento é oportuno para avançarmos na promoção de espaços e criarmos, assim, oportunidades para aprofundarmos o debate acerca da discriminação das mulheres, pois somente mediante o conhecimento das causas que levam a discriminação será possível promover a igualdade e a inserção das mulheres em políticas públicas.

São mulheres que na maioria das vezes vivem no anonimato, mas que são verdadeiras guerreiras na luta pela superação das desigualdades a que são submetidas ao longo dos anos por fatores histórico, cultural, econômico e social, ao longo dos anos, somando-se a tudo isto a feminilização da pobreza.

Nesse sentido, entendemos ser importantíssimo o trabalho realizado pelo Conselho, instituído no âmbito do Senado, que seleciona e premia aquelas que efetivamente se sobressaem na luta pela valorização da mulher. Por esse motivo, compartilhamos da preocupação da nobre Autora do PRS nº 20, de 2003, e louvamos a idéia apresentada no projeto de resolução em análise, que possibilitará a divulgação e ampliação dos trabalhos do Conselho em benefício do grande contingente de mulheres deste País.

III – VOTO

Em face do exposto, e não encontrando qualquer inconstitucionalidade na proposição que, ademais, atende aos preceitos regimentais, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2003.

Sala da Comissão, 5 de agosto de 2003


|

, Presidente


|

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PRS Nº 20/03 NA REUNIÃO DE 05/08/2003
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Georgy, Sá e Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	<i>W</i>	1- TIÃO VIANA
RELATOR	<i>W</i>	2- ROBERTO SATURNINO
FLÁVIO ARNS	<i>W</i>	3- EURÍPEDES CAMARGO
IDELEI SALVATTI	<i>W</i>	4- PAPALEO PAES <i>Patrício das</i>
JOÃO CABIBERIBE	<i>W</i>	5- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	<i>W</i>	6- MARCELO CRIVELLA
AELTON FRITAS	<i>W</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	<i>W</i>	8- (VAGO)
HELOÍSA HELENA	<i>W</i>	

PMDB

HÉLIO COSTA	<i>W</i>	1- MÃO SANTA
(VAGO)	<i>W</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	<i>W</i>	3- JUVÉNCIO DA FONSECA
GERSON CAMATA	<i>W</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	<i>W</i>	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	<i>W</i>	6- AMIR LANDO

PPL

DEMÓSTENES TORRES	<i>W</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	<i>W</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	<i>W</i>	3- JOSÉ AGRIPINO
LEOMAR QUINTANILHA	<i>W</i>	4- MARCO MACIEL
RENILDO SANTANA	<i>W</i>	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	<i>W</i>	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	<i>W</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	<i>W</i>	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	<i>W</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>W</i>
ANTERO PAES DE BARROS	<i>W</i>	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	<i>W</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	<i>W</i>	2- ÁLVARO DIAS

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	<i>W</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	----------	--------------------------

PARECER Nº 891, DE 2007, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

RELATOR: Senador MARCELO CRIVELLA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2003, de autoria da Senadora SERYS SLHESSARENKO, que visa a alterar a Resolução nº 2, de 2001, para permitir, no âmbito do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, a promoção de encontros e seminários nas diferentes Unidades da Federação.

O projeto estabelece que *o Conselho deverá submeter, anualmente, à aprovação do Presidente da Casa, plano de trabalho e orçamento de reuniões, encontros e seminários a serem realizados no período.*

Como justificação, a autora argumenta que a alteração ampliará o raio de abrangência das reuniões do Conselho, que, atualmente, têm se restringido a análise e aprovação de currículos encaminhados. Esta iniciativa, afirma a Senadora, reforçará a participação do Senado no processo de defesa dos princípios da cidadania e da extinção de qualquer tipo de discriminação contra a mulher.

O projeto foi encaminhado, primeiramente, à Comissão de Educação desta Casa, que concluiu pela sua aprovação. Após apreciação desta Comissão, a proposição será, também, submetida à consideração da Comissão Diretora.

II – ANÁLISE

Vale lembrar, inicialmente, que o referido Diploma e o Conselho que avalia a premiação, foram criados pela Resolução nº 2, de 2001, do Senado Federal, com o objetivo de agraciar as mulheres que tenham prestado relevante contribuição à defesa dos direitos e da valorização da mulher, premiação essa que ocorre anualmente no Dia Internacional da Mulher, a 8 de março.

Lamentavelmente, compete apenas a esta Comissão analisar a proposição sob os aspectos da sua regimentalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa, pois que o mérito pertence à Comissão de Educação, na forma do art. 102, II do Regimento Interno.

Assim, quanto aos mencionados aspectos, o PRS nº 20, de 2003, enquadra-se no art. 52, XIII, da Constituição Federal, que estabelece ser de competência privativa do Senado Federal, entre outras, a de dispor sobre sua organização e funcionamento. O Regimento Interno do Senado Federal, no art. 211, reafirma o texto constitucional, e, no art. 213, III, alinha, entre as proposições desta Casa, os Projetos de Resolução sobre matéria da competência privativa do Senado, caso em que se enquadra o presente.

Dessa forma, não existe qualquer óbice quanto a regimentalidade, juridicidade e constitucionalidade do Projeto em análise, sendo de louvar a iniciativa da sua diligente Autora, pois a sua aprovação, não só, proporcionará maior transparência nas atividades do Conselho, como permitirá uma aproximação dos seus integrantes aos mais diversificados segmentos sociais, da realidade local ou da comunidade onde atuam as candidatas indicadas ao referido Diploma.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2003.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2004



, Presidente
, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PRS Nº 20 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/12/2004, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Geno</i>
RELATOR:	<i>Geno</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
SERYS SLHESSARENKO	1-EDUARDO SUPLICY
ALOIZIO MERCADANTE	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA	3-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	4-DUCIOMAR COSTA
MAGNO MALTA	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FERNANDO BEZERRA	6-JOÃO CABIBERIBE
MARCELO CRIVELLA (RELATOR.)	7-AELTON FREITAS
PMDB	
LEOMAR QUINTANILLA	1-NEY SUASSUNA
GARIBALDI ALVES FILHO	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-RENAN CALHEIROS
JOÃO BATISTA MOTTA	4-JOÃO ALBERTO SOUZA
ROMERO JUCÁ	5-MAGUITO VILELA
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO CABRAL
PFL	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	1-PAULO OCTÁVIO
CÉSAR BORGES	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO (PRESIDENTE)	4-EFRAIM MORAIS
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
PSDB	
ÁLVARO DIAS	1-ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI	2-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	3-LEONEL PAVAN
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-ALMEIDA LIMA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

Atualizada em: 12/03/2004

Subsecretaria de Informações

Data **Link**
16/03/2001 [Referência](#)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2001

Institui o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, destinado a agraciar mulheres que, no País, tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e questões do gênero.

Art. 2º O Diploma será conferido, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se durante as atividades do Dia Internacional da Mulher – 8 de março, e agraciará cinco mulheres de diferentes áreas de atuação.

Art. 3º A indicação da candidata ao Diploma deverá ser encaminhada à Mesa do Senado Federal, acompanhada do respectivo currículum vitae e de justificativa, até 1º de novembro, do ano anterior.

Parágrafo único. Toda entidade, governamental ou não-governamental, de âmbito nacional, que desenvolva atividades relacionadas à promoção e valorização da mulher, poderá indicar um nome de candidata ao Diploma, a cada ano.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha das agraciadas, será constituído o Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, composto por um representante de cada partido político com assento no Senado Federal.

Parágrafo único. O Conselho escolherá, anualmente, dentre seus integrantes, o seu presidente, a quem caberá a coordenação dos trabalhos.

Art. 5º Os nomes das agraciadas serão, previamente, enviados à Mesa do Senado Federal e publicamente divulgados na sessão a que se refere o art. 2º.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de março de 2001

Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

PARECER Nº 892, DE 2007 DA COMISSÃO DIRETORA

RELATOR: Senador ALVARO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão Diretora (CDIR), para análise, o Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko. O referido projeto acrescenta o art. 4º-A à Resolução nº 2, de 2001, que permite ao Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, no exercício de suas atribuições, a promoção de encontros e seminários nas diferentes unidades da Federação.

O Projeto também determina que o “Conselho deverá submeter, anualmente, à aprovação do Presidente da Casa, plano de trabalho e orçamento de reuniões, encontros e seminários a serem realizados no período”.

De acordo com a autora, em sua justificação, o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz ofereceu ao Legislativo a oportunidade de promover o trabalho de inúmeras mulheres em prol da melhoria da situação das demais brasileiras. Entretanto, o Conselho, que tem a responsabilidade de escolher e agraciar anualmente cinco mulheres que apresentaram serviços relevantes à sociedade, tem suas atividades restritas ao mero exame dos currículos enviados anualmente para análise.

A autora julga que com a proposta apresentada, os trabalhos da Comissão serão facilitados e ampliados, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e integrada. O Projeto já foi aprovado, na íntegra, nas Comissões de Educação e de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – ANÁLISE

Indicadores econômicos e sociais, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), denunciam a persistência da discriminação e da pobreza afigindo grande número de mulheres no Brasil.

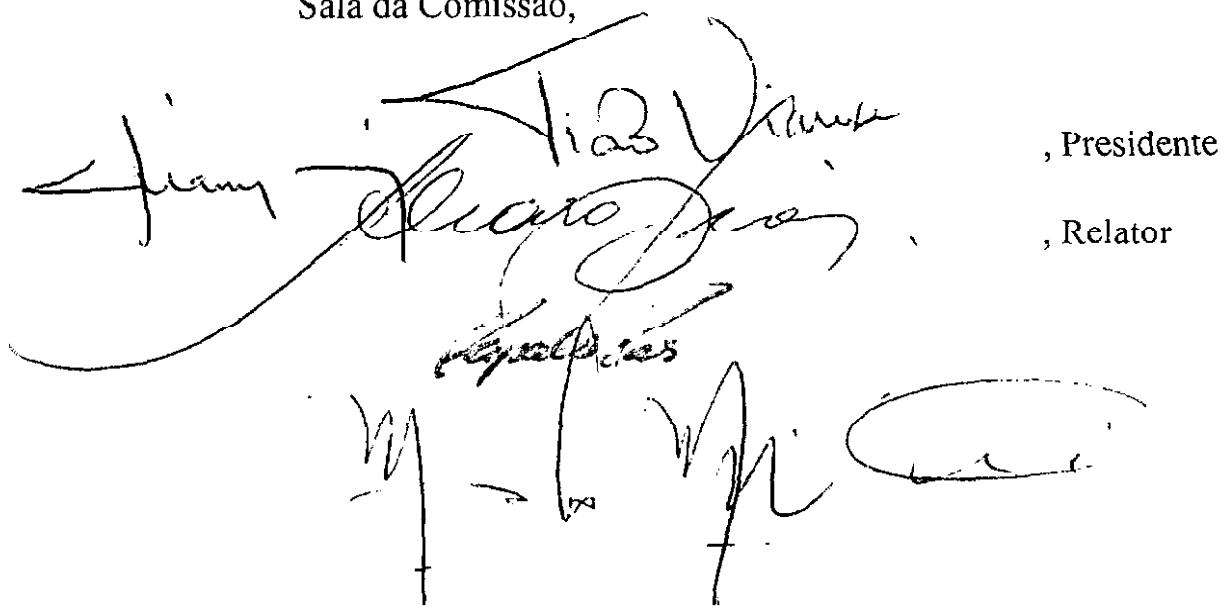
Pesquisas recentes indicaram que cerca de 30% dos domicílios são chefiados por mulheres, a maioria das quais de baixa renda e com crianças pequenas, o que torna esse grupo muito vulnerável, tanto em termos econômicos quanto sociais. A presença de crianças nesses domicílios constitui fator de perpetuação do ciclo de pobreza, que, para ser rompido, necessita de políticas orientadas especificamente para as mulheres, de modo a permitir sua ascenção econômica e social.

Nesse contexto, as ações desenvolvidas pelo Senado Federal, como a concessão do Diploma Mulher- Cidadã Bertha Lutz, contribuem para dar maior visibilidade às questões do gênero na sociedade, além de premiar aquelas pessoas que, efetivamente, se destacam na luta constante pela valorização da mulher.

III – VOTO

Do exposto, fica evidente o mérito da proposta. Além disso, como não foram apontadas, previamente, restrições no tocante a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2003.

Sala da Comissão,



Handwritten signatures of the President and Relator of the Commission. The signatures are in cursive ink. The President's signature is at the top, followed by the Relator's signature below it. Both signatures are accompanied by their respective titles: 'Presidente' and 'Relator'.

, Presidente
, Relator

Publicado no Diário do Senado Federal, de 19/10/2007